



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

LEI Nº 239 , DE 23 de Outubro de 2007

Proíbe o tráfego de veículos pesados nas vias com pavimentação asfáltica no trecho entre a Sede do município e a localidade de Cerro Verde.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, aprovou, e eu, Emilio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos pesados carregados na Rodovia com pavimentação asfáltica, no trecho compreendido entre a Sede do Município e a localidade de Cerro Verde.

Parágrafo primeiro – Os veículos mencionados neste artigo, se referem à tração automotor de carga, como caminhão quinta roda, articulados (carreta) e bi articulados (bi-trem e treminhões), com peso superior a 30 toneladas de Peso Bruto Total.

Parágrafo segundo – Para fins do limite fixado nesta lei, serão considerados a soma do peso de tara e da lotação do veículo.

Art. 2º A proibição acima tem por objetivo a conservação da referida rodovia sob responsabilidade do município, e, que não foi projetada para suportar circulação de veículos com peso superior a 30 toneladas.

Parágrafo Único: Não existem restrições a circulação dos referidos veículos nas demais estradas municipais.

Art. 3º Quando houver necessidade de locomoção para reparos na via pública ou descarga, deverá o interessado solicitar uma autorização junto a Secretaria de Viação e Obras do Município.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

Art. 4º Para encontrar o excesso de carga nos veículos transportando toras de madeira ou pinus, será efetuada a cubagem, e para encontrar a quantidade de metros estéreo de madeira será aplicado ao metro estéreo o peso de 750 quilos por metro, atribuído através desta lei.

Parágrafo Único: O caminhão truck deverá obedecer rigorosamente o limite de peso permitido nas balanças das rodovias estaduais e federais para transitar na rodovia acima citada .

Art. 5º O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará ao infrator multa de 100 UFIRs, e na reincidência a multa será acrescida de 1/3 (um terço).

Parágrafo único: Da imposição de multa, caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal de Viação e Obras, no prazo de 30 dias ou em segundo grau ao Prefeito Municipal.

Art. 6º A Prefeitura Municipal, no prazo de 60 dias desta lei, promoverá a instalação de placas indicando os limites e restrições desta lei nas principais vias de acesso ao Município.

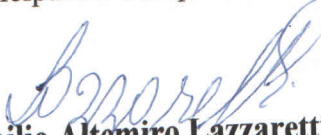
Art. 7º Normas complementares e modelos de formulários para imposição de multas, serão fixados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º Excetuam-se das restrições desta lei, os veículos militares, Corpo de Bombeiros e transporte coletivo, inclusive ônibus de fretamento.

Art. 9º Serão aplicadas também aos infratores todas as penas previstas na legislação federal, principalmente prevista no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 23 de outubro de 2007.


Emilio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal